



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4227/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: ATENDIMENTOS LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP/MS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO COLETA COM MATERIAL (POTES, SERINGAS E OUTROS) E LAUDO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM BASE NOS PREÇOS VIGENTES NA TABELA SUS NACIONAL.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, nº 732, Nancilância, Itaboraí/RJ, CEP.: 24.801-064, por intermédio do Secretário de Saúde, Senhor **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando chamada pública para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de laboratório e análises clínicas, compreendendo coleta com o material (potes, seringas, e outros) e laudo de exames laboratoriais, com base nos preços vigentes na Tabela SUS Nacional, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde, e em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações e o Decreto Municipal Nº 295 de 27 de dezembro de 2023 e pelas condições estabelecidas neste edital. O processo será conduzido pela Comissão



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especial de Credenciamento designada através da Portaria nº 007 SEMSA/GAB/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Itaboraí – RJ, Ano VI, nº 140, no dia 22 de julho de 2024.

CLÁUSULA I – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo credenciar empresas prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas, exames laboratoriais, compreendendo coleta com material (potes, seringas e outros) e laudo de exames laboratoriais, com base nos preços vigentes na Tabela SUS Nacional, conforme especificações contidas no anexo II – Termo de Referência.
- 1.2. As quantidades constantes são estimadas. O valor a ser empenhado será mensal e suplementado sempre que houver necessidade.
- 1.3. Este credenciamento se faz nos termos do que permite o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e se destina em atender o Município de Itaboraí – RJ.
- 1.4. Decorrente do Credenciamento haverá formalização de Termos Contratuais, entre a empresa credenciada e o município conforme modelo definido.
- 1.5. Os contratos, quando celebrados, não irão gerar qualquer vínculo empregatício da credenciada ou de seus profissionais com o Município.
- 1.6. Será celebrado contrato de prestação de serviços, mediante a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso IV caput', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.7. Irá onerar a dotação:

Programa de Trabalho: 10.302.0038.2.159

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha nº 191

Exercício financeiro: 2024.

CLAUSULA II – PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados pela execução dos serviços serão os vigentes na Tabela SUS Nacional na data da realização da coleta de amostra do material.

2.2. O valor total da contratação será de R\$ 7.871.533,32 (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

CLAUSULA III – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados comprovadamente do ramo relacionado ao objeto deste credenciamento, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Credenciamento.

3.2. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do Município deste credenciamento, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório pela empresa.

3.4. As empresas interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Não será permitida a participação de empresas:

3.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer' que seja sua forma de constituição;

3.5.3. Arroladas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLAUSULA IV – PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Credenciamento;

b) Recebimento dos envelopes;

c) Análise da habilitação;

d) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;

e) Homologação; e

f) Contratação pelo município interessado.

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO, LOCAL, APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES CREDENCIAMENTO.

5.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses;



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.1. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 e do art. 55, § 3º do Decreto Municipal Nº 297 de 27 de dezembro de 2023;

5.2. A partir de sua publicação a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação;

5.3. Fica estipulado o prazo de início do credenciamento no dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Itaboraí e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo ininterruptamente aberto, para que as empresas interessadas possam solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí –RJ, – localizada à Estr. Pref. Álvaro de Carvalho Júnior, 732 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-064.

5.4. Do recebimento dos envelopes:

5.4.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope opaco e fechado, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, das 10h às 16h, – localizada à Estr. Pref. Álvaro de Carvalho Júnior, 732 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-064 à partir de xxx de xxxx de 2024 na Secretaria Municipal de Saúde – FMS de Itaboraí/RJ., em envelope timbrado ou com o carimbo do CNPJ da interessada e com os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 4227/2023

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

CNPJ da EMPRESA

5.5. Do Credenciamento:

5.5.1. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento conforme modelo do Anexo I.
- b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;
- c) Em se tratando de procurador, a empresa deverá credenciar um representante mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, bem como, o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

5.5.2. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5.3. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Chamada Pública.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5.4. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda, que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação, terá a sua documentação validada desde que atendidas as exigências da comissão e deste edital.

CLAUSULA VI – HABILITAÇÃO

6.1. o ENVELOPE “Habilitação” deverá conter em seu interior os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.

A.2) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

A.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país. E ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

B.1) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de:

B.1.1) Apresentação do Cartão do CNPJ;



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.1.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

B.1.3) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

B.1.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº12440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº1470/2011;

B.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de:

B.2.1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

B.2.2) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais – ICMS;

B.2.3) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Estadual – PGE;

Obs: Para empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada conforme orientação legal de cada ente Estadual, mas é obrigatório que a empresa tenha uma sede na cidade de Itaboraí – RJ.

B.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal através de:

B.3.1) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.3.2) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Itaboraí – RJ, em plena validade;

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C.1) Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (Dez por cento) do valor do orçamento, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei.

C.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no Art. 69, da Lei 14.133/21, devendo apresentar este balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o coeficiente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em Longo Prazo, dividido pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

C.3) Certidão Negativa de Falência (recuperação judicial) ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida na sede no domicílio da pessoa física.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D.1) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

D.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

D.3) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

D.4) Comprovação em possuir profissional no quadro permanente do licitante se fará mediante a:

D.4.1) apresentação do vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e Previdência social – CTPS e ficha de empregado);

D.4.2) apresentação do contrato social, em que o profissional esteja cadastrado formalizado como integrante do quadro social do licitante;

D.4.3) apresentação do contrato de prestação do serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;

D.4.4) Cópia autenticada da carteira do CRF – Conselho Regional de Farmácia ou CRBIO – Conselho Regional de Biologia, do profissional responsável pela empresa, em plena validade.

E) DECLARAÇÕES:



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E.1) Solicitação de Credenciamento; (Anexo I)

E.2) Declaração conjunta que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que cumpre plenamente as normas e os requisitos de saúde e higiene, para realização de exames e coletas; (Anexo III)

E.3) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo; (Anexo IV)

OBS.: as declarações serão elaboradas em papel timbrado da empresa e deverão ser assinadas pelo seu representante legal e carimbadas com o número do CNPJ. São válidas para efeito de habilitação as declarações assinadas através de certificados digitais ou pelo portal GOV.BR.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal das empresas será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5. Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas;

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas à pedido da Comissão Especial de Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.1. 1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.1.2. A verificação será certificada pela Comissão Especial de Credenciamento e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexo.

7.1.4. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do interessado.

7.1.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste Edital a Comissão Especial de Credenciamento procederá ao encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação do resultado e adjudicação ao proponente habilitado.

7.1.6. O resultado será divulgado mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itaboraí.

CLÁUSULA VIII – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, com base no art. 164 da Lei 14.133/21, até 03 (três) dias antes da abertura do certame.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Credenciamento e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí –RJ, – localizada à AV. 22 de Maio, 5590, Bloco 01, Corporation, Sala 701, Enterprise City Center, Centro, Itaboraí - RJ, 24800-065.

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio do e-mail age@itaborai.rj.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada a protocolização do original no endereço acima, no prazo de 48 horas de seu envio.

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório em despacho fundamentado, será designada nova data para o início de recebimento da documentação visando o credenciamento.

8.3. A entrega da documentação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos praticados pela Comissão de Credenciamento cabe recurso, com fundamento no art.165 da Lei nº 14.133/21, de cinco dias úteis que começará a correr a partir do primeiro dia útil posterior da notificação pela Comissão Especial de Credenciamento, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, sendo assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.2. O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí – RJ, – localizada à localizanda à AV. 22 de Maio, 5590, Bloco 01, Corporation, Sala 701,



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Enterprise City Center, Centro, Itaboraí - RJ, 24800-065 e dirigido a autoridade superior do órgão licitador.

8.5. Admite-se recursos por intermédio do e-mail age@itaborai.rj.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 48 horas de seu envio.

CLÁUSULA IX – HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1. A homologação do resultado será viabilizada com base no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021 pelo Ordenador de Despesas, neste caso o Secretário Municipal de Saúde, após julgados recursos porventura existentes.

9.2. Homologado o resultado e ratificada a contratação, a credenciada estará automaticamente convocada para a assinatura do termo do contrato.

9.3. as obrigações decorrentes constarão de termo de contrato a ser firmado com a credenciada, do qual é anexada minuta que integra o presente edital (Anexo V) que será ajustada a fase de sua formalização.

9.4. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.5. Todas as despesas pertinentes, tais como transporte/locomoção, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros, correrão por conta e risco da contratada.

CLAUSULA X – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo, pelos preços da Tabela SUS Nacional.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

10.5. Arcar com todas as despesas, tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

10.6. Providenciar os exames somente mediante a entrega da guia devidamente carimbada pela enfermeira responsável pela unidade de saúde e/ou pela Central de Regulação do Município.

10.7. O paciente receberá da Unidade de Saúde o pedido de exame a que deverá ser agendado para os exames no local de origem do paciente (ESF, ABS, Atenção Especializada), para os pacientes com comorbidade (diálise, gestantes, diabéticos, etc.), poderão ser referenciados pelo responsável da unidade de saúde municipal ou Central de Regulação do Município para realizar os exames nos laboratórios credenciados – laboratórios referenciados por área territorial/regional.

10.8. As guias não carimbadas pelo responsável da unidade de saúde ou Central de Regulação do Município não serão pagas pelo contratante.

10.9. As guias de solicitação enviadas ao laboratório deverão ser entregues no agendamento semanalmente, juntamente com as guias do laboratório, constando os exames realizados, quantidade e valor.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10. Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos, assim como, tudo o que mais for necessário para a realização do procedimento, de acordo com as normas técnicas.

10.11. Responsabilizar-se pelas entregas dos resultados dos exames dos usuários nas unidades de saúde.

10.12. Apresentar resultados impressos dos exames em até 15 dias e, atendendo a urgência dos prazos solicitados pelo médico.

10.13. Apresentar à contratante, relatório mensal dos resultados obtidos por exame e médico solicitante, identificando o percentual dos exames normais e dos alterados.

10.14. O não cumprimento total ou parcial por parte da contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

10.15. Os serviços serão executados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

CLÁUSULA XI – PRAZO DE ENTREGA

11.1.A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. As requisições deverão conter:

11.2.1. Identificação da unidade requisitante;



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.2. Número do Contrato;

11.2.3. Identificação da Contratada;

11.2.4. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

11.2.5. Data e horário para a execução dos serviços.

11.4. Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos no cronograma, contados da data de recebimento da respectiva requisição.

CLÁUSULA XII – PAGAMENTO

12.1. O pagamento estará efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Fundo Municipal de Saúde, conferida e assinada pela unidade a que se destina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancário, devendo a credenciada indicar os dados bancários necessários ao procedimento.

CLÁUSULA XIII - CONTRATO

13.1. A adjudicatária deverá assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, devendo a sua vigência total se limitar ao prazo definido ao artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização do termo aditivo ao contrato.

13.2.2. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a licitante à multa de mora de 1% ao mês sobre o valor da parcela não cumprida;

14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto desta licitação a administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os valores contratados serão reajustados de acordo com as atualizações efetuadas na tabela do SUS, com base na Lei 14.820/2024.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico: www.prefeituramunicipalitorai.rj.gov.br.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itaboraí/RJ, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí –RJ, – localizada à Estr. Pref. Álvaro de Carvalho Júnior, 732 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, 24801-064.

Ou pelo e-mail: age@itaborai.rj.gov.br

17.4. Integra o presente Edital:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração conjunta que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que cumpre plenamente as normas e os requisitos de saúde e higiene, para realização de exames e coletas;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Anexo VI – Contratos ou Atos Jurídicos Análogos – Termo de Ciência e de Notificação (assinada pelo contratado somente no ato do contrato).

Itaboraí, 05 de setembro de 2024.



PMI/RJ

Processo nº 4227/2023

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

MAT. 51787

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ/RJ

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objetivo a seleção e contratação de empresas jurídicas, prestadoras de serviço de Exames Laboratoriais – Processo nº 4227/2023, Chamamento Público nº 001/2024, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência declarando, desde já, que aceitam todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- Possuímos estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados; e
- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência SUS.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:.....

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Licitante:

CNPJ

Endereço:

Fone:

E-mail:

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa
Nome do Responsável/procurador
Nº do RG ou CPF





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E PREÇO

- 1.1. Seleção e contratação através de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), para prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo coleta e análise, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população, nos quantitativos totais abaixo estimados.
 - 1.1.1. Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo.
 - 1.1.2. Quando houver mais de uma credenciada para o mesmo tipo de serviço a distribuição de procedimentos será operacionalizada conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a emissão da ordem de serviço para cada demanda específica.
- 1.2. O serviço objeto de coleta deverá ser prestado de acordo com a necessidade dos pacientes, ao qual poderá ser tanto nos estabelecimentos de saúde do município como também nos estabelecimentos dos credenciados, que deverão ter sedes no município de Itaboraí – RJ, sendo obrigatório para a assinatura do contrato a apresentação das autorizações/licenças de funcionamento necessárias.

2 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS

- 2.1. Levando em consideração que o último credenciamento foi realizado através do processo 2458/2021, onde houve uma estimativa de gastos de R\$ 3.174.437,58 e no ano de 2023 foi gasto R\$ 5.264.218,53, tivemos um aumento de despesa de R\$ 2.089.780,95, que convertido



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

chega exatamente a 49,529% de aumento, percentual este que foi calculado sob o total gasto no último ano para chegarmos ao valor necessário para a contratação do referido processo..

2.2. Os valores unitários para contratação dos serviços de exames laboratoriais e análises clínicas serão com base nos preços vigentes na tabela SUS nacional, que são definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, conforme dispõe o § 5º do art. 26 da Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024.

2.3. Com base no Relatório de Produção Ambulatorial a estimativa de valor da contratação é de R\$ 7.871.533,32 (sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

3 – OBJETIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à interessada, informações sobre as condições dos serviços de exames laboratoriais clínicos que deverão ser executados, sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário tabelado de exame REALIZADO.

4 – VISITA TÉCNICA

4.1. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar o laboratório da credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para atendimento das necessidades dos serviços.

5- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, ao distribuir os serviços de exames laboratoriais entre as empresas credenciadas, seguirá alguns critérios baseados na Lei nº 14.133/2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Esses critérios irão garantir a transparência, a eficiência e a equidade no atendimento à população. Os critérios para distribuição dos procedimentos serão feitos de acordo com os critérios citados abaixo, com a emissão da ordem de serviço para cada demanda específica, com base no art. 20 do Decreto Municipal Nº 297 de 27 de dezembro de 2023 e de acordo com o relatório de vistoria técnica da respectiva comissão.

Capacidade Técnica e Operacional: Será verificado a capacidade técnica e a infraestrutura das empresas credenciadas para realizar os exames laboratoriais de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Isso inclui a quantidade de equipamentos disponíveis, a qualificação dos profissionais e a capacidade de atendimento.

Distribuição Geográfica: Será considerado a localização das empresas credenciadas em relação aos bairros e unidades de saúde do município. O objetivo é facilitar o acesso dos pacientes e reduzir o tempo e o custo de deslocamento, porém o paciente também pode optar em realizar os exames em qualquer prestador de serviço credenciado.

Demanda e Capacidade de Atendimento: Também será avaliado a capacidade de atendimento de cada empresa em relação à demanda de exames. A distribuição será proporcional à capacidade de cada empresa, evitando sobrecarregar ou subutilizar alguma delas.

Qualidade do Serviço: Será monitorado a qualidade dos serviços prestados, e serão utilizados indicadores como o índice de satisfação dos usuários, o tempo de entrega dos resultados, e a precisão dos exames. Empresas que mantêm um padrão elevado de qualidade podem ser priorizadas na distribuição.

Cumprimento de Prazos: Será verificado o histórico de cumprimento de prazos por parte das empresas credenciadas e será item de apreciação por parte da Comissão.

Acompanhamento e Fiscalização: Será implementado mecanismos de acompanhamento contínuo para assegurar que os critérios acima estão sendo cumpridos. Isso pode incluir auditorias periódicas, análise de relatórios de desempenho e feedback dos usuários.

5.2. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos agendar seus exames na sua unidade de origem, onde o responsável pela Unidade de Saúde autorizará o exame com o carimbo e assinatura. Em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for para o serviço prestado.

5.3. A credenciada deverá coletar o material diariamente no horário de 08:00 às 10:00 horas de segunda à sexta-feira em dias úteis, na unidade de saúde, com agendamento prévio ou na sede do laboratório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.

5.5. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

5.6. A confirmação de resultado na mesma amostra, a nova amostra e nova coleta, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para o município contratante.

5.7. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de coleta das amostras.

5.8. Resultados dos exames de urgência ambulatorial deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias.

5.9. Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS.

5.10. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

5.11. Todos os insumos necessários para a coleta de material biológico, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas entre outros, serão fornecidos pela credenciada.

5.12. A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

5.13. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados ao município, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com a contratante,

6. PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. O prazo para prestação dos serviços será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses com fundamento no art. 106 da Lei 14.133/2021 e do art. 55, § 3º do Decreto Municipal Nº 297 de 27 de dezembro de 2023.

7 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do Município contratante.

7.2. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

7.3. Realizar os exames mediante o recebimento do pedido médico, enfermagem, dentista, etc. (profissionais habilitados para solicitar exames). Carimbados e assinados pelo responsável da unidade ou da Central de Regulação Municipal.

7.4. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPIs).

7.5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados na Unidade de Saúde do Município e para pacientes com necessidades especiais e comorbidades poderão realizar no laboratório próprio da licitante credenciada mediante autorização do responsável da Unidade de Saúde e/ou Central de Regulação do Município.

7.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal.

8.2. Informar à Contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário.

8.3. Fornecer as guias (SADT) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da requisição de compras/serviços.

8.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela Credenciada.

8.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data determinada.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A decisão de rescindir o contrato caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

10.2. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, respectivamente denominados gestores e fiscais de contratos, preferencialmente lotados nas Secretarias responsáveis pela contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Credenciada.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		_____	TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do disposto no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Credenciada que:

14.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.2 Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido inadimplido, por dia de atraso injustificado, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, como dispõe o art. 156, III, § 4º da Lei 14.133/2021;

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas a Credenciada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

14.7 Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

14.10 De acordo com o art. 163 da Lei 14.133/2021, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.10.1. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.10.2. - pagamento da multa;

14.10.3. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.10.4. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.10.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0038.2.159

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00

Ficha nº 191

Exercício financeiro: 2024.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O contrato, durante sua validade, não poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública;

17.2 O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 05 de setembro de 2024.

Ordenador de Despesa
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula n.º 51.787



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a
Rua _____

Nº _____ BAIRRO: _____ Itaboraí, RJ. Inscrita
no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual
nº _____

Neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo nº 4227/2023 – Chamamento Público nº 001/2024, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as normas e aos requisitos de Saúde e Higiene, para a realização de exames e coletas.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa
Nome do Responsável/procurador
Nº do RG ou CPF



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTERIO DO TRABALHO)

DECLARAÇÃO

Á

Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí – RJ

At. (Comissão Especial de Credenciamento)

Ref. – Credenciamento nº 001/2024 – Processo nº 4227/2023

Eu(nome completo), representante legal da Empresa
....., estabelecida na(endereço completo),
inscrita no CNPJ sob nº.....,

Declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

..... de.....de 2024.

Razão Social da Empresa
CNPJ da Empresa
Nome do Responsável/procurador
Nº do RG ou CPF



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/2024

Ref. – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 4227/2023

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ – RJ, com sede na Rua/Avenida.....,, no município de Itaboraí – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor, residente à Rua..... nº....., nesta cidade de Itaboraí/RJ, portador do RG nº.....e do CPF nº, e de outro lado a empresa estabelecida à....., no município de Itaboraí – RJ, inscrita no CNPJ sob nº..... e inscrição Estadual nº....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor (a)....., portador(a) do RG nº..... e CPF/MF nº..... residente e domiciliado na Rua/Avenida, na cidade de/RJ, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Administrativo nº 4227/2023 – Credenciamento nº 001/2024, já homologado e ratificado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada, de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do município de Itaboraí/RJ, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de 12 (doze) meses.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. São estimados os quantitativos de exames a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO	PREÇO SUS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL

1.2.1. A remuneração a que se fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários acima fixados, logo, o valor global decorrente dos quantitativos acima não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.3. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.4. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir ao agendamento na sua unidade de saúde do município e não deverá em hipótese alguma desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

1.5. A coleta dos materiais para exames clínicos dos pacientes ocorrerá em estabelecimento próprio do município o qual será montado pelo credenciado a sala de coleta.

1.6. A contratada garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.7. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.

1.8. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivessem transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos apresentados pela contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.9. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de preço unitário tabelado de exame realizado conforme Tabela SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contidas da Cláusula Primeira do presente ajuste.

3.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, e não poderá ultrapassar o teto formalizado.

3.3. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal e a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para o processamento devido visando o pagamento.

a) Guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço 0 FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, ao Departamento de Controle e Avaliação, no primeiro dia útil após o mês vencido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

- a) – Banco:
- b) – Agencia:
- c) – Número da conta corrente:.....

3.6. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida no Fundo Municipal de Saúde da contratante.

3.7. A ausência dos documentos referidos no item 3.3, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que esteja em conformidade com as determinações referentes aos documentos existente na data do credenciamento.

3.8. o preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mãos-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPIs, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0038.2.159

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00

Ficha nº 191



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício financeiro: 2024.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses com base no art. 106 da Lei 14.133/2021 e do art. 55, § 3º do Decreto Municipal Nº 297 de 27 de dezembro de 2023.

5.2. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS, o custo será repassado à contratada na competência de referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes nas unidades de saúde do município.

6.2. Informar a contratada, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário.

6.3. Fornecer as Guias de exames preenchidas em sua totalidade, carimbadas e assinadas pelo responsável da unidade de saúde do município para a prestação dos serviços, acompanhadas da Cartão SUS, RG e comprovante de residência.

6.4. Manter constante fiscalização, tanto no laboratório quanto nos serviços prestados pela contratada.

6.5. Pagar a contratada o valor devido na data estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.

7.3. Realizar os exames mediante ao recebimento do pedido de exames preenchido em sua totalidade, assinado e carimbado pelo responsável da unidade solicitante e, com os documentos do paciente anexados.

7.4. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos de proteção, cujo uso terá caráter obrigatório (EPIs).

7.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços. Os exames deverão ser realizados nas unidades de saúde do município.

7.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema único de Saúde.

7.7. Indicar formalmente em profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para a coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.8. Durante e após a vigência do contrato e, no que disser respeito ao seu objeto, manter todos os documentos, registros, CNES, atualizados visando não haver ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, m decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.9. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.10. Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser disponibilizados, pela futura contratada às Unidades de Saúde a qual foram realizados os exames que se encarregará de suas entregas aos pacientes. Esses exames deverão ser entregues em envelopes e/ou lacrados em no máximo de 10 a 15 dias úteis.

7.11. Encaminhar ao Departamento e Controle e Avaliação no setor de Conferencia e semanalmente (todas as terças-feiras), os comprovantes dos exames realizados juntamente com o relatório contendo a unidade de saúde onde foi realizados os exames, relação nominal dos pacientes e exames executados para conferência dos procedimentos, formalização documental e atestados pelo setor mencionado e posterior encaminhamento ao setor de faturamento do município.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANSÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº8.666/93, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpretação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sansões previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Itaboraí, Município de Itaboraí, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

.....de.....de.....

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ – CONTRATANTE

.....PREFEITO MUNICIPAL

.....CONTRATADA

.....REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

.....

.....

.....



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

(assinada pelos contratados no ato do contrato)

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ/RJ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais o que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município de acordo com as normas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL e DATA:.....

CONTRATANTE:

Nome e Cargo:.....

E-mail institucional:.....

E-mail pessoal:.....

Assinatura:.....

CONTRATADO:

Nome e Cargo:.....

E-mail institucional:.....

E-mail pessoal:.....

Assinatura:.....